



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Of. Gab. 0821/2022

Formiga, 29 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Natanael Alves Gonzaga

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga-MG e Córrego Fundo-MG -
Sintramfor

Rua Maria Amélia da Fonseca, 113, Centro

CEP: 35570-076 / Formiga-MG

Assunto: **Resposta Solicitação**

Prezado Senhor,

É o presente para, em resposta à solicitação realizada em documento datado de 5/8/2022, encaminhar cópia da Comunicação Interna nº 334/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao ensejo, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Secretaria de Saúde

CNPJ Nº 01.155.430.0001-45

Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.

35570-000 – FORMIGA – MG -

saudeformiga2017@yahoo.com

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 334/2022

Formiga, 10 de agosto de 2022

DE: Eder Leal

Secretário Municipal de Saúde

PARA: Marden de Oliveira Lima

Chefe de Gabinete

Resposta Memorando 0515/2022 – SINTRANFOR – Implantação do piso salarial enfermagem

Prezado Senhor,

Em atenção ao Memorando nº. 0515/2022, que encaminha a solicitação do SINTRANFOR visando a implantação pelo município dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem), é a presente para informar:

Cabe primeiramente informar que administração municipal reconhece que os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, exerceram e ainda exercem papel fundamental e imprescindível nas ações da Secretaria de Saúde, notadamente, no enfrentamento à Covid-19 e no funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Cumpramos esclarecer que a Lei 14.434, de 4 de agosto de 2022, que estabelece o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, só poderá ser aplicada, por enquanto, em instituições privadas e filantrópicas e municípios que tenham disponibilidade orçamentária, o que não é o caso do município de Formiga.

Por força da Emenda Constitucional 124, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm até o fim do atual exercício financeiro para ajustar as remunerações e os respectivos planos de carreira de seus profissionais, senão vejamos:

"§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional."

Esclarecemos que a L.O.A. está sendo elaborada sendo que será necessário um ajuste de remanejamento orçamentário oriundo de outras secretarias para suprir o impacto orçamentário, não havendo tempo hábil para aplicação imediata dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem.

À disposição para eventuais esclarecimentos antecipo agradecimentos e reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Eder Leal
Secretário Municipal de Saúde

Recebido
10/08/2022

Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete